

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Virada de chave em 3 de agosto de 2026
— vigência plena da fase de testes do IBS e da CBS



APRESENTAÇÃO

22/07/2025

TERÇA-FEIRA

— PARTE I | O QUE MUDA EM 3 DE AGOSTO



INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA UMA ANÁLISE RESPONSÁVEL

- 01.** O conteúdo deste encontro possui caráter informativo e está baseado na legislação disponível bem como na regulamentação já divulgados.
- 02.** Os conceitos e orientações poderão sofrer alterações relevantes conforme sejam editadas regulamentações supervenientes.
- 03.** Diante da ausência de normas definitivas, as conclusões apresentadas refletem apenas o entendimento possível no cenário normativo vigente e pessoal do apresentador.
- 04.** Recomenda-se que qualquer decisão seja precedida de análise atualizada, pois mudanças interpretativas poderão alterar o enquadramento tributário da atividade.

Trajetória & Credenciais



Dr. PIRACI OLIVEIRA

Advogado • Mestre em Direito Empresarial

Professor de Planejamento Tributário em MBA

Professor de Pós-Graduação em Direito Tributário

Autor de diversos livros e matérias especializadas

Instrutor de cursos e seminários — AASP; CRC; OAB/SP

Advogado de empresas com ênfase na área consultiva

Ex-Gerente de Planejamento Tributário da KPMG Peat Marwick

PARTE I — O QUE VAMOS VER NOS PRÓXIMOS 60 MINUTOS

- 01.** Por que 3 de agosto de 2026 é a virada de chave da maior reforma tributária em 60 anos — e o que a fase de testes exige na prática.
- 02.** O mapa da reforma: de onde viemos (5 tributos, 27 estados, 5.570 municípios), o que chega (CBS, IBS e IS) e a linha do tempo até 2033.
- 03.** O que muda especificamente a partir de 3/8: quem está obrigado, os três grupos de empresas, o princípio do destino e a não cumulatividade.
- 04.** O Imposto Seletivo, a convivência entre os sistemas antigo e novo, e os cinco pontos que todo empresário precisa saber antes de agir.

11 DIAS

Faltam 11 dias. Você está pronto?

Você já leu a **LC 214/2025** inteira? E o **regulamento do CBS**? São centenas de artigos, entre a lei complementar e os decretos regulamentadores. É exatamente por isso que estamos aqui: **em 11 dias**, começa oficialmente a fase de testes da **maior reforma tributária dos últimos 60 anos** no Brasil — e boa parte das empresas, contadores e advogados ainda **não sabe o que isso significa na prática**.



Contextualização Rápida — A Base Legal da Reforma

20/DEZ/2023

●
EC 132/2023
— aprova a
Reforma
Tributária do
Consumo

16/JAN/2025

●
LC 214/2025
— lei que
regulamenta
a reforma

29-
30/ABR/2026

●
Decreto
12.955 (CBS)
e Resolução
CGIBS nº 6
(IBS)

03/AGO/2026

●
Início da fase
de testes com
alíquotas
reais

Por Que Exatamente 3 de Agosto?

“A partir de 03 de agosto de 2026, não será permitida a emissão de documentos fiscais eletrônicos sem o preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS, para as empresas do regime regular.” — Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

- ▶ A data decorre da Nota Técnica nº 001
- ▶ Não é simulação: nota real, penalidade real

A regra: a nova exigência passa a valer no 1º dia seguinte ao 3º mês subsequente à publicação do regulamento do CBS e do IBS. Como o regulamento foi publicado em 30/04/2026, contam-se maio, junho e julho — e como 1º/08/2026 cai num sábado, a vigência começa em 3 de agosto.

1.1 — De Onde Viemos: o Caos Tributário

- ▶ 5 tributos sobre consumo, com regras, alíquotas e fiscalizações diferentes

- ▶ 27 regulamentos de ICMS e até 5.570 regulamentos de ISS em paralelo

Descrição

O Brasil tinha — e ainda tem, durante a transição — cinco tributos sobre consumo que se sobrepunham. Cada estado tem seu próprio ICMS; cada município, seu próprio ISS. O resultado: um nível de complexidade quase impossível de cumprir, ou mesmo de conhecer. A reforma veio para simplificar, ao menos na teoria.

Os Cinco Tributos Que Serão Extintos Gradualmente

Tributo	Quem cobra	O que tributa
ICMS	Estados	Circulação de mercadorias e serviços de transporte/comunicação
ISS	Municípios	Serviços em geral
PIS	União	Faturamento das empresas
COFINS	União	Faturamento das empresas
IPI	União	Produtos industrializados

Cinco tributos, cinco legislações, cinco fiscalizações, cinco formas de calcular.

A Complexidade Federativa do Sistema Atual

27 estados

Regulamentos próprios de ICMS,
27 tratamentos para a mesma operação

5.570 municípios

Podem ter regulamento próprio de ISS,
cada um com suas regras

▶ Impossível cumprir — ou mesmo conhecer —
todas as regras

▶ A reforma unifica a legislação em nível nacional

Chegamos a um nível de complexidade praticamente impossível de cumprir, ou mesmo de conhecer, por parte do contribuinte. É esse cenário que a reforma tributária busca simplificar.

Os Números do Caos Tributário Brasileiro

541.680 normas

Editadas desde 1988 (IBPT, out/2025),
~14,6 mil normas por ano

1.501 horas/ano

Gastas por empresa brasileira com tributos,
vs. 234h de média mundial

▶ Cerca de 40 novas normas tributárias por dia —
1,7 por hora

▶ Brasil em último lugar entre 190 países (Doing
Business, Banco Mundial)

Segundo o IBPT, foram editadas 541.680 normas tributárias desde 1988 nas três esferas de governo. O relatório Doing Business (Banco Mundial, edição de 2020) colocou o Brasil em último lugar entre 190 países avaliados em tempo gasto com tributos. É o caos que a reforma promete resolver.

1.2 — O Que Chega: CBS e IBS

CBS

Contribuição Social sobre
Bens e Serviços
Receita Federal · União ·
substitui PIS e COFINS

IBS

Imposto sobre Bens e
Serviços
Comitê Gestor do IBS ·
Estados e Municípios ·
substitui ICMS e ISS

▶ Saímos de 5 tributos e chegamos a 3: CBS, IBS e IS

▶ Durante a transição (até 2032), paga-se os 5 antigos e os novos ao mesmo tempo

Descrição

A CBS é federal e substitui PIS e COFINS. O IBS é estadual e municipal — administrado pelo Comitê Gestor do IBS, órgão novo criado pela EC 132/2023 — e substitui ICMS e ISS. É o modelo de IVA dual brasileiro.

1.2 — O Terceiro Tributo: o Imposto Seletivo (IS)

- ▶ Substitui parte do IPI — administrado pela Receita Federal

- ▶ Incide sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente

Descrição

O IS completa o trio da reforma: cigarros, bebidas alcoólicas, veículos, armas e outros itens de extrafiscalidade — sua função não é arrecadar, é desestimular o consumo. Falaremos dele em detalhe no Bloco 3.

O Período de Convivência

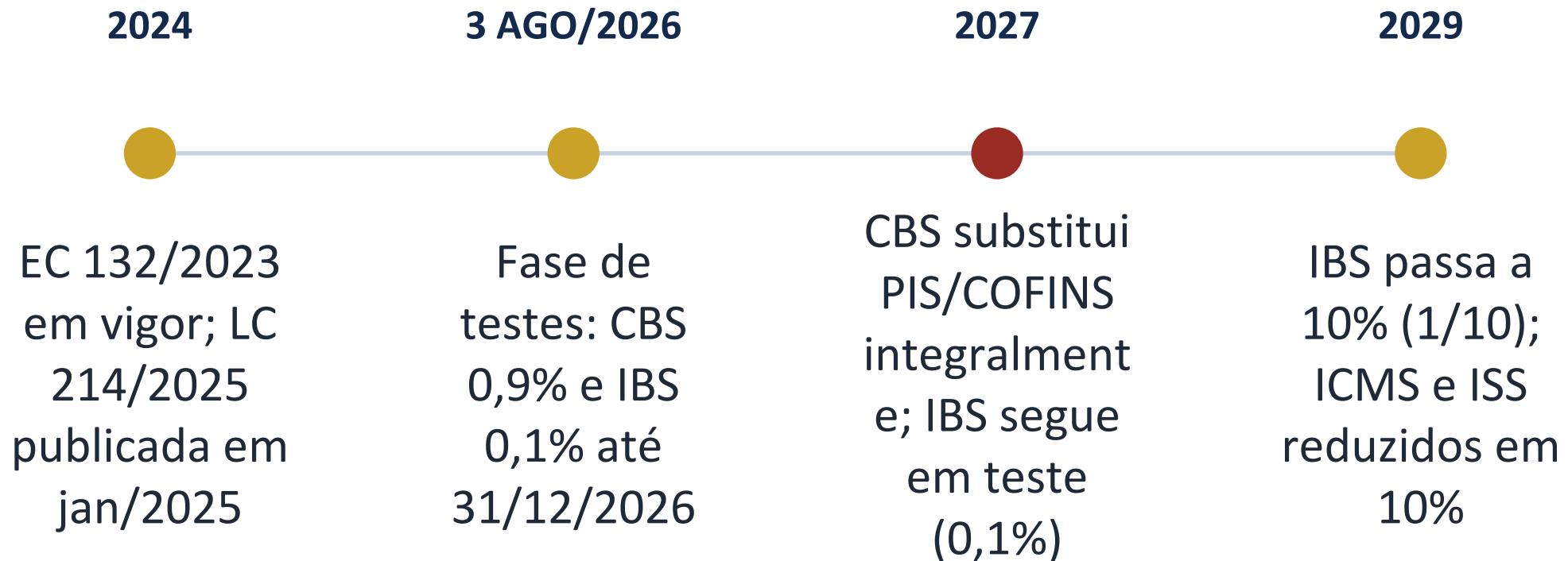
“Durante a transição, que vai até 2032, você vai pagar os cinco tributos antigos E os dois novos ao mesmo tempo.”

▶ A lei chama isso de “período de convivência”

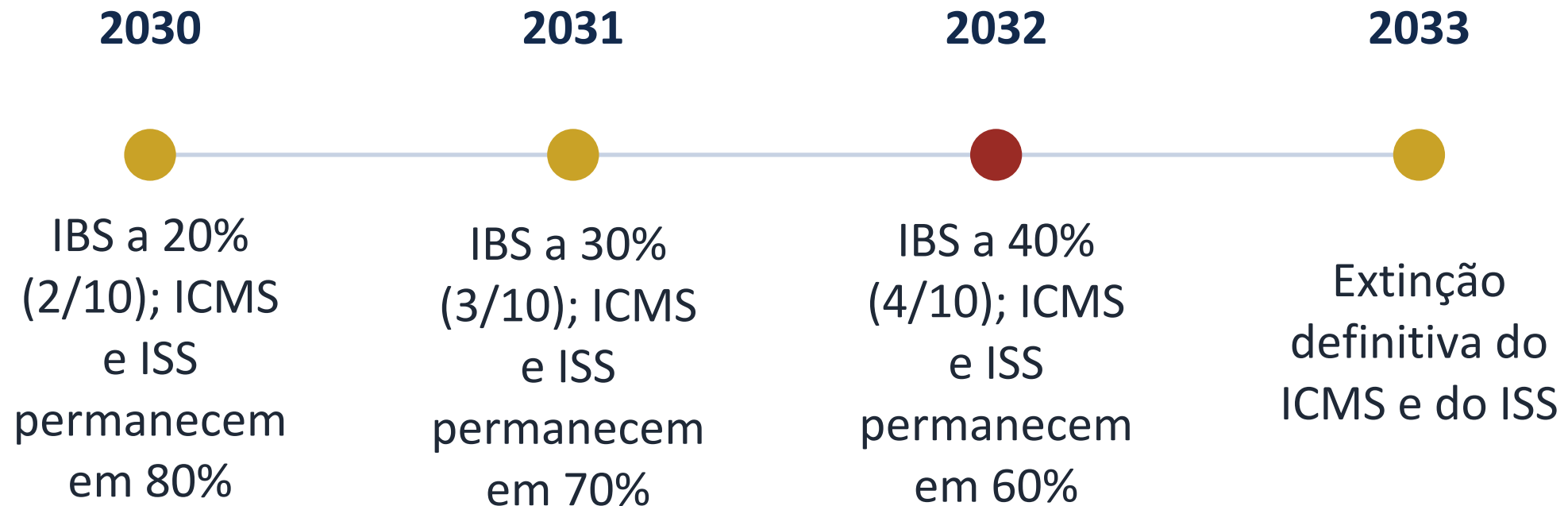
▶ Nós chamamos de “período de dor de cabeça”

Reparem: saímos de cinco tributos e chegamos a três. Mas, durante toda a transição, as empresas vão conviver com os dois sistemas simultaneamente — com todas as obrigações acessórias que isso implica.

1.3 — A Linha do Tempo da Transição (1/2)



1.3 — A Linha do Tempo da Transição (2/2)



Então, o Que Acontece em 3 de Agosto?

▶ Não é o fim do ICMS, do ISS, do PIS ou da COFINS

▶ É o início de uma cobrança paralela — pequena em valor, enorme em obrigação

Descrição

Você vai emitir nota fiscal com IBS e CBS destacados. Não vai recolher — vai declarar. E se errar, pode ser autuado ou ficar impossibilitado de seguir emitindo notas. É disso que estamos falando.

BLOCO 2

O QUE MUDA ESPECIFICAMENTE EM 3 DE AGOSTO

A contagem regressiva acabou: o destaque do
IBS e da CBS deixa de ser tolerado e passa a ser exigido.

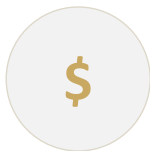


A FASE DE TESTES - O QUE É E O QUE NÃO É

Muita gente confunde “**fase de testes**” com “fase de aprendizado sem consequências”.



O QUE É



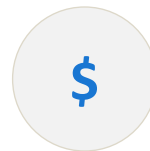
Cobrança real de IBS e CBS, com nota fiscal e escrituração obrigatórias.



Penalidades reais



O QUE NÃO É



Não é simulação nem uma etapa opcional do processo.**exportador**.



Não é isenta de fiscalização — nem “só para grandes empresas”.



O sistema está em teste — a obrigação do contribuinte é plena, com todas as consequências, exceto o pagamento.

Importante: a Nota Sem os Campos é Rejeitada

“Desde 1º de janeiro de 2026 a lei já mandava destacar IBS e CBS na nota. O que muda agora é a consequência.”

▶ A partir de 3/8, nota sem os campos é rejeitada pelo sistema

▶ Sem autorização, não há nota; sem nota, não há faturamento

A obrigação de destacar IBS e CBS já existe desde janeiro de 2026. A virada de 3 de agosto está na consequência do erro: a administração tributária passa a rejeitar a nota que não tenha os novos campos preenchidos corretamente.

2.2 — Quem Está Obrigado a Partir de 3/8

- ▶ Toda operação onerosa com bens ou serviços passa a gerar incidência

- ▶ Inclui pessoas físicas habituais, profissionais liberais e prestadores em geral

Descrição

A reforma abandonou a dicotomia “mercadoria = ICMS” e “serviço = ISS”. A nova base é única e ampla: incide sobre qualquer operação onerosa com bens ou serviços — inclusive de pessoas físicas habituais. Na prática: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional (regras próprias) e profissionais liberais já estão dentro do sistema.

Setores Com Regimes Específicos Exigem Atenção Redobrada

▶ Bares/restaurantes, hotelaria, transporte, turismo, planos de saúde, financeiro

▶ Imóveis, condomínios, cooperativas, produtor rural e clubes de futebol (SAF)

Descrição

Cada um desses setores tem regras próprias de alíquota, creditamento e obrigações acessórias, espalhadas pela LC 214/2025 em capítulos diferentes. As regras gerais não se aplicam de modo uniforme — é preciso verificar o regime específico do seu setor antes de configurar o sistema.

Fora do Sistema Regular: Apenas Três Exceções

R\$ 81 mil/ano

Limite do MEI —
dispensado do regime regular

R\$ 40,5 mil/ano

Nano empreendedor —
50% do limite do MEI

▶ Simples Nacional que optar pelo pagamento dentro do DAS

▶ MEI e Nano empreendedor seguem fora do regime regular

Apenas três tipos de contribuintes ficam desobrigados do recolhimento de CBS e IBS no regime regular: empresas do Simples que optarem pela DAS, o MEI e o nano empreendedor. Todos os demais estão dentro do sistema a partir de 3 de agosto.

2.3 — Os Três Grupos de Empresas a Partir de 3/8



GRUPO 1

Já emite nota e só passa a destacar IBS/CBS



Regime regular (Lucro Real/Presumido) — indústria, comércio, serviços, transporte, energia. Preenche os campos com a alíquota-teste de 1%.



GRUPO 2

Passa a estar sujeito à emissão a partir de agora



Prestadores que só emitiam NFS-e municipal, locação e cessão de bens, condomínios e consórcios em operações onerosas.

Grupo 3 — Obrigação Adiada ou Suspensa

▶ CNPJ técnico de pessoa física: prorrogado para 1º/01/2027

▶ Locação, incorporadoras (RET) e Simples Nacional têm prazos próprios

Descrição

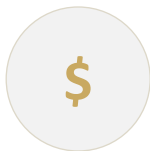
Nem tudo entra em 3 de agosto. A inscrição no CNPJ técnico para pessoas físicas foi prorrogada; a NFS-e para locação ainda não foi habilitada; incorporadoras no RET podem permanecer em regime de transição até 2028; e o Simples Nacional só passa a ter obrigatoriedade de IBS/CBS em 2027.

O PRINCÍPIO DO DESTINO A GRANDE VIRADA

Hoje o ICMS é cobrado na **origem**; com o IBS, a tributação passa a ser no destino.



ANTES (ORIGEM)



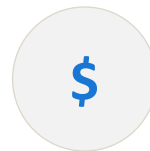
ICMS vai para o estado de origem da venda.



Municípios produtores



DEPOIS (DESTINO)



IBS vai para o estado onde está o consumidor. **exportador.**



Municípios consumidores passam a ficar com mais receita.



Impacto prático: empresas precisam identificar o estado e o município de destino de cada operação — e atualizar o ERP para isso.

Erro Comum: Aplicar a Alíquota Errada

Sem redução: **R\$ 10,00**

Alíquota-teste cheia (1%)
sobre uma venda de R\$ 1.000

Com redução de 60%: **R\$ 4,00**

Setores com direito a redução
(ex.: saúde e educação)

▶ A redução do setor já vale na fase de testes, proporcionalmente

▶ Quem comanda o cálculo é o código de classificação tributária do item

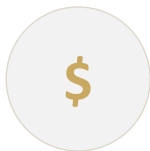
Se o setor tem redução de 60% e a nota sai com a alíquota cheia, o tributo fica destacado a maior — e vice-versa. Nos dois casos, o documento fica incorreto e sujeito a autuação. Errou o código (cClassTrib), o sistema aplica a alíquota cheia.

NÃO CUMULATIVIDADE AMPLA CRÉDITO EM QUASE TUDO

Em teoria, você pode se **creditar** de IBS e CBS em quase toda aquisição para a atividade.



GERA CRÉDITO



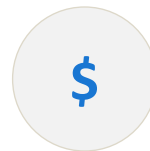
Mercadorias e insumos para
revenda ou produção.



Serviços, energia e ativos



NÃO GERA CRÉDITO



Uso ou consumo pessoal e
alimentação em bares e
restaurantes. **exportador.**



Aquisições com benefício fiscal
específico ou de não
contribuintes.



Atenção: almoçou em restaurante e pagou com a nota da empresa? A lei veda expressamente o crédito de IBS e CBS.

2.6 — Dois Fiscais Diferentes: o IVA-Dual



COMITÊ GESTOR DO IBS

Novo órgão, criado pela EC 132/2023



Colegiado com representantes de estados e municípios. Administra, arrecada e fiscaliza o IBS — com poder de autuação próprio.



RECEITA FEDERAL

Continua administrando CBS e IS



Mantém suas competências sobre os tributos federais existentes e emite seus próprios regulamentos.

3.1 — O Imposto Seletivo: Extrafiscalidade, Não Arrecadação

- ▶ Administrado pela Receita Federal (art. 411 da LC 214/2025)

- ▶ Previsão de início: janeiro de 2027 — com dúvida quanto ao prazo

Descrição

O Imposto Seletivo tem uma lógica diferente da CBS e do IBS: não é para arrecadar, é para desestimular o consumo de determinados bens e serviços. É o que a doutrina chama de extrafiscalidade.

3.2 — O Que o IS Tributa

- ▶ Veículos, embarcações e aeronaves; produtos fumígenos e bebidas alcoólicas

- ▶ Bebidas açucaradas, bens minerais extraídos e produtos de alto carbono

Descrição

A lista do art. 409 da LC 214/2025 também inclui concursos de prognósticos e fantasy sport. Se você atua em qualquer um desses setores, o IS é uma preocupação adicional na precificação.

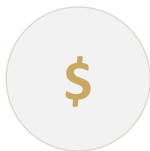
O IMPOSTO SELETIVO

O QUE FICA DE FORA — E O CUSTO QUE FICA

O IS **não gera crédito** para quem compra: vira custo direto no preço final.



NÃO É TRIBUTADO



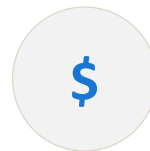
Exportações e operações com energia elétrica e telecomunicações.



Alíquota zero



IMPACTO NA CADEIA



Sem crédito para o comprador — o IS é custo, não passa adiante.**exportador.**



Vai para o preço final do produto, impactando toda a cadeia.



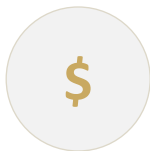
Atenção: diferente de IBS e CBS, o IS onera o preço final sem gerar direito a crédito na cadeia produtiva.

DOIS SISTEMAS AO MESMO TEMPO O DESAFIO OPERACIONAL DA TRANSIÇÃO

Provavelmente o **maior desafio operacional** da reforma para as empresas.



O QUE CONTINUA



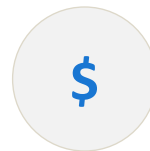
ICMS, ISS, PIS e COFINS seguem cobrados até 2032.



IPI



O QUE COMEÇA EM 3/8



CBS à alíquota-teste de 0,9%. **exportador.**



IBS à alíquota-teste de 0,1%.



Período de convivência: a lei chama assim. Nós chamamos de período de sobrevivência.

Uma Nota Fiscal, Cinco Tributos, Cinco Riscos

5 campos

de tributos numa única nota:
ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS

▶ Cada campo errado é um risco de autuação independente

▶ Sistemas de emissão precisam suportar todos os campos simultaneamente

5 obrigações

acessórias em paralelo,
com fiscalizações potencialmente distintas

A partir de agosto, sua empresa emite uma nota fiscal com ICMS, PIS, COFINS e agora também IBS e CBS. É o retrato mais direto do período de convivência: mais campos, mais obrigações, mais pontos de atenção na mesma operação.

4.2 — O Crédito de PIS/COFINS na Transição

- ▶ Saldo credor de PIS/COFINS pode ser aproveitado na CBS a partir de 2027

- ▶ Não é automático — há regras e prazos específicos a observar

Descrição

Como a CBS sucede o PIS e a COFINS, o saldo credor acumulado com base na não cumulatividade desses tributos pode ser creditado para abatimento com a CBS devida a partir de 1º/01/2027. Devoluções de mercadorias vendidas antes de 2027 também geram crédito de CBS.

RESUMO EXECUTIVO — O QUE MUDA EM 3 DE AGOSTO

- 01.** CBS e IBS começam a ser cobrados: alíquotas pequenas (0,9% e 0,1%), mas obrigação real, com dois fiscais diferentes — Receita Federal (CBS) e Comitê Gestor (IBS).
- 02.** A nota fiscal muda: passa a exigir o destaque separado de IBS e CBS, sob pena de rejeição pelo sistema a partir de 3/8.
- 03.** A tributação passa a ser no destino — onde o cliente está — e não mais na origem da operação.
- 04.** As penalidades são reais: quem não cumprir será autuado, mesmo que o tributo devido seja pequeno.

SUA EMPRESA JÁ ESTÁ EMITINDO NOTA FISCAL COM IBS E CBS?

Se não, o que falta? — Restam **11 dias**.



RESTANTE
11 DIAS
ATÉ O PRAZO



Próximos Passos — Antes de 3 de Agosto



VERIFICAR E ATUALIZAR

3/8



Atualizar o software de emissão de NF-e para o novo leiaute.

\$



Confirmar o cadastro no sistema do Comitê Gestor do IBS.



CONFIGURAR E TREINAR



Configurar as alíquotas de CBS (0,9%) e IBS (0,1%) no sistema.



Treinar as equipes fiscal e de faturamento nos novos campos.



Ação imediata: verificar o regime tributário do seu setor e consultar o contador sobre obrigações acessórias específicas.

PAUSA PARA INTERVALO



JÁ RETORNAMOS
COM MAIS!



PIRACI OLIVEIRA
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS —

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

COMO EMITIR NOTAS FISCAIS NA NOVA REGRA

Parte II — Virada de chave em 3 de agosto de 2026

PARTE I • O QUE MUDA EM 3 DE AGOSTO



“Na parte anterior, vimos o que muda. Agora vamos ao que interessa: como emitir a nota, calcular, recolher e declarar o IBS e a CBS.”

▶ Parte I: o que muda em 3 de agosto de 2026

▶ Parte II: o passo a passo prático de emissão

Saber que o IBS e a CBS existem não basta — é preciso saber como colocá-los na nota, como calcular, como recolher e como declarar. Vamos ao passo a passo.

O QUE VAMOS VER NESTE BLOCO

01. A nota fiscal eletrônica na nova realidade — documento, cálculo e alíquotas.

02. Passo a passo prático da emissão — pré-requisitos, campos e situações especiais.

03. Obrigações acessórias — o que declarar e as penalidades autônomas.

04. Simples Nacional, MEI e apuração assistida.

A Nota Fiscal Eletrônica na Nova Realidade

A NF-e e a NFS-e **serão adaptadas** para **incluir os campos** do **IBS** e da **CBS** — **sem necessidade** de um novo documento fiscal do zero.



NT 004/2025 e 007/2026



O Documento Fiscal do IBS e da CBS

▶ Não é preciso um novo tipo de documento fiscal

▶ NF-e e NFS-e adaptadas com novos campos obrigatórios

Como funciona

A NFS-e transmite uma DPS (Declaração de Prestação de Serviços); o ADN (Ambiente de Dados Nacional) valida, monta a base de cálculo e autoriza o documento de forma centralizada — estrutura que recebeu, pelas Notas Técnicas 004/2025 e 007/2026, os campos de IBS e CBS.

Regra a Partir de 3 de Agosto

“O documento transmitido sem os grupos de IBS e CBS corretamente informados é rejeitado automaticamente.”

▶ O preenchimento é condição de autorização da nota

▶ Vale mesmo sem pagamento efetivo em 2026

Novos campos obrigatórios: alíquota, base de cálculo e valor do IBS e da CBS; identificação do estado e município de destino; regime tributário do emitente; e indicação dos créditos gerados para o destinatário.

O Que Muda na NF-e e na NFS-e



NA NF-E

2026



Novos campos de IBS e CBS
(alíquota, base, valor) e regime
do emitente

\$



Identificação do estado e
município de destino, para
cálculo do IBS



NA NFS-E



Mesma lógica da NF-e, adaptada
para serviços



Campos de IBS municipal e
estadual separados, com destino
do serviço



Indicação de créditos gerados para o destinatário passa a constar em ambos os documentos.

O Cálculo do IBS e da CBS: Por Dentro

▶ Tributos incidem sobre o valor da operação, mas não integram a própria base

▶ Cálculo feito pela calculadora nacional no ambiente autorizador (ADN)

Base de cálculo (art. 12, LC 214/2025)

Regra geral: base = valor da operação. Descontos incondicionais não integram a base; descontos condicionais integram. Frete integra quando cobrado pelo vendedor; seguros sempre integram.

Exemplo Prático de Cálculo

R\$ 1.000 → R\$ 900

Base de cálculo
(após desconto incondicional de R\$ 100)

CBS R\$ 8,10 + IBS R\$ 0,90

Total de novos tributos: R\$ 9,00
(fase de testes — alíquotas reduzidas)

▶ Desconto incondicional NÃO integra a base

▶ Frete e seguros integram quando cobrados pelo vendedor

Na fase de testes os valores são pequenos — mas o sistema precisa estar funcionando. Quando as alíquotas subirem para os patamares definitivos, que podem chegar a 26% ou mais, o cálculo errado vai custar muito caro.

AGENDA

1

FASE 1



Hoje até
02/08/2026

2

FASE 2



03/08/2026 até
31/12/2026

3

FASE 3



01/01/2027 até
31/12/2028

4

FASE 4



Após
01/01/2029

Reduções de Alíquota Já Valem na Fase de Testes



REDUÇÃO DE 60%

2026



Saúde e educação recolhem 40% da alíquota-teste — 0,4% no total

\$



Numa venda de R\$ 1.000, o destaque cai de R\$ 10 para R\$ 4



REDUÇÃO DE 100%



Itens da cesta básica: alíquota vai a zero



Não há destaque de IBS nem de CBS na nota



Sem benefício, aplica-se a alíquota-teste integral — o código de classificação tributária do item comanda o cálculo.

Passo a Passo: Como Emitir a Nota Fiscal



Do cadastro no Comitê Gestor à confirmação da operação —
o roteiro completo para **emitir corretamente**
a partir de 3 de agosto.



LC 214/2025



PRÉ-REQUISITOS ANTES DE EMITIR

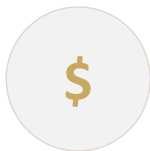
- 01.** Cadastro no sistema do Comitê Gestor do IBS — confirme dados e regime tributário aplicável.
- 02.** Atualização do sistema de emissão de NF-e — teste em ambiente de homologação.
- 03.** Configuração das alíquotas no sistema — CBS 0,9% e IBS 0,1%, com distribuição por estado e município.
- 04.** Treinamento das equipes fiscal, contábil e de faturamento.

Processo de Emissão — Campos 1 a 3

Campos novos e obrigatórios na NF-e a partir de 3 de agosto.



CAMPO 1 — REGIME TRIBUTÁRIO



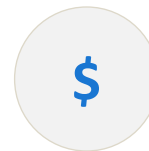
Regime regular (Lucro Real ou Presumido), Simples Nacional ou MEI



Regime específico, quando aplicável ao setor



CAMPO 2 — DESTINO DA OPERAÇÃO



B2C: o destino é onde está o consumidor final



B2B: o destino é o estabelecimento do adquirente



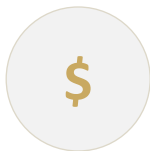
Campo 3 — Base de cálculo: valor da operação após descontos incondicionais e exclusões específicas.

Processo de Emissão — Campos 4 a 6

Campos novos e obrigatórios na NF-e a partir de 3 de agosto.



CAMPO 4 — ALÍQUOTAS



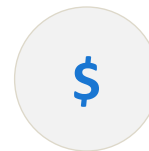
Alíquota da CBS



Alíquota do IBS (estadual + municipal)



CAMPO 5 — VALORES CALCULADOS



Valor da CBS e valor do IBS estadual



Valor do IBS municipal



Campo 6 — Crédito gerado: valor de CBS e de IBS que o destinatário poderá apropriar.

Situação 1 — Operações com o Simples Nacional

- ▶ Empresa do Simples emite para empresa do Lucro Real

- ▶ O crédito gerado ao comprador é menor — calculado sobre a alíquota do Simples

Impacto prático

Isso muda a apuração de créditos provenientes de operações B2B com fornecedores do Simples Nacional — vale ficar atento na conciliação fiscal.

Situação 2 — Plataformas Digitais



REGRA GERAL EM 2026

2026



Quem emite a nota continua sendo o próprio vendedor

\$



A plataforma só emite no lugar dele se optar por ser substituta tributária



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



Vendedor no exterior, ou vendedor nacional que não emite a nota



Afastada com split payment correto ou emissão regular da nota



Em 2026 essa responsabilização ainda não produz efeito prático — o split payment só vale a partir de 2027, de forma gradual.

O Recado ao Vendedor de Marketplace

▶ Em 2026, a nota é responsabilidade do vendedor

▶ Emita com IBS e CBS destacados, mesmo que simbólicos

Atenção

O marketplace só assume a emissão se houver acordo formal de substituição tributária. A retenção automática do imposto — o split payment — é conversa de 2027.

Situação 3 — Bares e Restaurantes

- ▶ Continuam emitindo NFC-e (balcão/salão) e NF-e (vendas a empresas)

- ▶ O cliente, mesmo empresa, NÃO pode se creditar do IBS/CBS

Por quê

O fornecimento de alimentação é tratado como operação com bens, não como serviço — exceção expressa à não cumulatividade ampla. Alíquota efetiva do setor: 0,6% sobre a alíquota-teste de 1%, sem recolhimento em 2026.

SEGREGAÇÃO DENTRO DA MESMA NOTA

- 01.** Bebidas alcoólicas: fora do regime específico — regime geral, alíquota cheia de 1%.
- 02.** Bebidas industrializadas revendidas: mesma regra — regime geral.
- 03.** Produtos vendidos sem preparo: seguem o regime geral.
- 04.** Gorjetas repassadas (até 15%) e taxas de intermediação não repassadas saem da base de cálculo.

Situação 4 — Notas de Débito e de Crédito

▶ Nota de débito: aumenta o imposto devido e reduz o crédito do destinatário

▶ Nota de crédito: faz o inverso

Regras de preenchimento

Cada item deve referenciar o item da nota original e repetir a mesma classificação tributária e a mesma alíquota do fornecimento original. Exigíveis, com penalidade pelo descumprimento, a partir de 3 de agosto de 2026.

CASOS TÍPICOS DE NOTA DE DÉBITO

01. Multa e juros por atraso no pagamento.

02. Perda em estoque.

03. Anulação de crédito em saídas isentas ou imunes.

04. Transferência de crédito em fusão, cisão ou incorporação.

Aprofundando: Multa e Juros de Notas Já Emitidas

R\$ 1.000,00

Venda original
com IBS e CBS destacados

CBS 0,27 + IBS 0,03

Sobre R\$ 30 de multa e juros
mesma alíquota da nota original

▶ Quem emite: o próprio fornecedor, no momento do recebimento

▶ Não se cria alíquota nova — segue a classificação do fornecimento original

Se o fornecedor não emitir a nota de débito, o adquirente pode se proteger emitindo uma nota de crédito tipo 01, com o aceite do fornecedor, para não perder o crédito.

O Recolhimento: Quando e Como Pagar

▶ Em 2026, não há recolhimento efetivo

▶ Apuração meramente informativa, sem efeitos financeiros

Condição da dispensa

Cumprindo as obrigações acessórias — em especial emitindo os documentos fiscais com os campos de IBS e CBS corretamente preenchidos — ficamos dispensados de recolher esses valores em 2026. Quem descumpre pode perder esse benefício.

Quando o Recolhimento Passa a Valer

2026



Fase de testes
— sem
recolhimento
efetivo

2027



CBS: cobrança
efetiva, substitui
o PIS e a Cofins

2029



IBS: início do
recolhimento
gradual

2033



IBS: plena
vigência, ICMS e
ISS extintos

IVA-DUAL



Dois
recolhimentos,
dois sistemas,
dois prazos



Obrigações Acessórias: O Que Declarar

As penalidades por descumprimento de obrigações acessórias são **autônomas** — pagar o tributo não livra da multa por **não emitir a nota corretamente**.



Art. 113, CTN



A Obrigação Acessória é Autônoma

“A obrigação acessória possui natureza autônoma em relação à obrigação principal... A ausência de emissão de documentos fiscais configura infração autônoma, legitimando a multa correspondente.”

▶ TJMT, processo 1025022-26.2024.8.11.0000

▶ Já era assim com ICMS, ISS, PIS e Cofins

Agora há mais duas obrigações acessórias para cumprir — e a jurisprudência é clara: pagar o tributo não livra da multa por não emitir a nota corretamente.

As Principais Obrigações Acessórias



DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO

2026



Emissão do documento fiscal eletrônico em todas as operações

\$



Escrituração no sistema do Comitê Gestor (IBS) e da RFB (CBS)



DECLARAÇÃO



Declaração periódica de apuração do IBS e da CBS



Declaração de créditos e confirmação de recebimento pelo destinatário



Prazos e formatos específicos ainda em regulamentação — acompanhe as IN da RFB e as resoluções do Comitê Gestor.

A Confirmação da Operação pelo Destinatário

1



Vendedor emite
a nota fiscal
com IBS e CBS

2



Nota é
transmitida ao
Comitê Gestor /
RFB

3



Comprador
recebe e precisa
confirmar no
sistema

4



Após a
confirmação, o
crédito fica
disponível

5



Sem
confirmação, o
crédito não é
gerado

Simple Nacional e MEI: Atenção Especial



Regras próprias para quem está no regime **simplificado** — e uma decisão que pode valer a pena analisar caso a caso.



LC 214/2025



O Simples Nacional na Reforma

REGRA GERAL

Recolhimento pelo DAS
IBS e CBS incluídos no DAS

OPÇÃO

Regime regular de IBS/CBS
Crédito integral ao
comprador

▶ As alíquotas do Simples serão ajustadas
para incluir IBS e CBS

▶ Optar pelo regime regular implica mais
obrigações acessórias

Quando vale a pena

Para empresas do Simples que vendem principalmente para outras empresas (B2B), pode ser vantajoso optar pelo regime regular — o comprador se credita pelo valor cheio. Mas a decisão exige análise caso a caso.

O MEI na Reforma

- ▶ Tratamento diferenciado — alíquotas reduzidas ou isenção em situações específicas

- ▶ Obrigações acessórias simplificadas

Fique atento

A regulamentação específica para o MEI ainda está sendo finalizada. Consulte o Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios) para atualizações.

Apuração Assistida: O Conceito

- ▶ O Fisco reúne os dados das notas e devolve uma apuração pré-preenchida

- ▶ Apuração centralizada (art. 42) e de periodicidade mensal (art. 43)

Base legal

Prevista no art. 46 da LC 214/2025. Só produzem efeito os documentos válidos e confirmados — por isso a confirmação do destinatário é decisiva. O crédito também depende do efetivo pagamento do imposto pelo fornecedor.

Uma Proposta, Não uma Substituição

“O art. 45 mantém em nós, contribuintes, o dever de apurar o saldo... o art. 46 diz que o Fisco poderá apresentar a apuração assistida: uma faculdade da administração, não a transferência do dever de apurar.”

▶ Preserva-se o lançamento por homologação (art. 150, CTN)

▶ Confiar cegamente na proposta é assumir o risco do erro dela

A comodidade de receber a conta pronta não elimina o dever de conferi-la — a apuração nasce dos nossos próprios documentos fiscais.

O Peso de Confirmar, Ajustar — ou Ficar em Silêncio



CONFIRMAR OU AJUSTAR

2026



O valor importa em confissão de dívida

\$



Constitui o crédito tributário



O SILÊNCIO NÃO É NEUTRO



Apuração presumida correta



Crédito tributário constituído automaticamente



Prazo para ajustar: até o último dia útil do mês seguinte ao período de apuração (art. 46, §3º, Decreto 12.955/2026).

BLOCO 5

O que fazer agora, antes de 3 de agosto.

Checklist direto ao ponto.



CHECKLIST DE AÇÃO IMEDIATA (1/2)

01. Verificar se o software de emissão de NF-e foi atualizado.

02. Confirmar cadastro no sistema do Comitê Gestor do IBS.

03. Configurar alíquotas de CBS (0,9%) e IBS (0,1%) no sistema.

04. Testar emissão de nota fiscal em ambiente de homologação.

CHECKLIST DE AÇÃO IMEDIATA (2/2)

01. Treinar equipe fiscal e de faturamento.

02. Verificar regime tributário aplicável ao seu setor.

03. Consultar contador sobre obrigações acessórias específicas.

04. Verificar se há regime específico para o seu setor.

PAUSA PARA INTERVALO



JÁ RETORNAMOS
COM MAIS!



PIRACI OLIVEIRA
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS —

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

PARTE III

Os Erros que Podem Custar Caro + Checklist de Adequação



Vigência plena a partir de **3 de agosto de 2026**



Agenda — Parte III

01 As penalidades do IBS e da CBS — o que diz a lei (LC 214/2025, art. 341-G)

02 Os 10 erros mais comuns que vão gerar autuação

03 Riscos específicos por perfil: empresário, contador e advogado

04 Checklist prático de adequação antes de 3 de agosto de 2026



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Chegamos à parte mais importante

O que muda, o que pode dar errado — e quanto isso pode custar.

Por Que Este Bloco Importa

A reforma tributária não é só uma oportunidade de simplificação. É também uma oportunidade para o fisco autuar quem não se adaptou.

► Nas partes anteriores: o que muda e como emitir a nota fiscal

► Agora: o que pode dar errado — e quanto isso pode custar

BLOCO 1

As Penalidades: O Que Diz a Lei

LC 214/2025, art. 341-G — o regime de penalidades do IBS e da CBS.



O Regime de Penalidades do IBS e da CBS

▶ LC 214/2025 — art. 341-G

▶ Rol extenso de infrações específicas

DESCRIÇÃO

A LC 214/2025 criou um regime de penalidades próprio para o IBS e a CBS, previsto no art. 341-G. É um rol extenso — a seguir, as infrações com maior impacto prático para quem ainda está em fase de adequação.

Tabela de Penalidades (art. 341-G da LC 214/2025)

Operação sem documento fiscal

100% do tributo

Documento fiscal não idôneo

66% do tributo

Falsificação/adulteração de documento

100% do tributo

Crédito indevido

66% do crédito

Tabela de Penalidades (art. 341-G da LC 214/2025)

Não emissão de documento de entrada

100% do tributo

Inutilização de numeração sem comunicação

1 UPF/número

Não confirmação de operação pelo destinatário

1 UPF/documento

Embaraço à fiscalização

50 UPF/evento

O Custo Real do Não Cumprimento

R\$ 100.000

Venda sem nota fiscal

+ R\$ 10.000

Multa de 100% do tributo

R\$ 20.000+

Custo total (tributo + multa)

EXEMPLO PRÁTICO

Se a empresa vendeu R\$ 100.000 sem nota fiscal e o tributo devido seria R\$ 10.000, a multa por operar sem documento fiscal é de mais 100% do tributo — ou seja, mais R\$ 10.000. Some-se ainda juros e correção monetária: o custo do não cumprimento é muito superior ao da regularização.

O Risco do Documento Fiscal Não Idôneo

► Fase de testes = mais erros de sistema

► Multa de 66% mesmo com tributo pago

DESCRIÇÃO

O documento fiscal não idôneo é um dos pontos que mais deve gerar autuação nos primeiros meses de vigência plena. Muitos sistemas ainda terão bugs, e muitos campos serão preenchidos incorretamente — e a fiscalização pode considerar essas notas como não idôneas.

O Que Pode Tornar uma Nota Não Idônea (1/2)

01 CNPJ do destinatário incorreto

02 Endereço de destino incorreto (impacta o cálculo do IBS)

03 Alíquota incorreta

04 Base de cálculo incorreta

O Que Pode Tornar uma Nota Não Idônea (2/2)

05 Campos obrigatórios em branco

06 Código de produto ou serviço incorreto

07 Regime tributário incorreto

O Problema da Fase de Testes

► Muitos sistemas ainda terão bugs

► Penalidade de 66% mesmo com tributo pago

DESCRIÇÃO

Na fase de testes, muitos campos serão preenchidos incorretamente por falhas de sistema. A fiscalização pode considerar essas notas como não idôneas — e a penalidade de 66% do tributo de referência incide mesmo que o tributo já tenha sido recolhido.

A Autonomia da Obrigação Acessória: Pagar Não Basta

► Jurisprudência consolidada (TJMT)

► Mesma lógica vale para o IBS e a CBS

DESCRIÇÃO

Pagar o tributo não livra da multa por descumprir a obrigação acessória. Essa lógica já valia para o ICMS e o ISS — e se mantém integralmente com o IBS e a CBS.

“Auto de infração por descumprimento de obrigação acessória em operação 'venda à ordem'. Ausência de nota fiscal de 'remessa por conta e ordem' (art. 182 do RICMS/MT). Legitimidade da fiscalização no ponto de saída da mercadoria. Autonomia da obrigação acessória. Multa de 30% (art. 47-E, III, 'a', da Lei 7.098/1998) não confiscatória.”

“A obrigação acessória de declarar corretamente o destino da mercadoria em documento fiscal é autônoma e subsiste independentemente da ocorrência ou isenção da obrigação principal de recolhimento do ICMS. A omissão ou divergência nas informações fiscais relativas ao transporte interestadual configura infração formal que legitima o lançamento de ofício.”

Duas Obrigações Independentes

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- ✓ Pagar o tributo devido
- ✓ Recolhimento correto do IBS e da CBS

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- ✓ Nota fiscal correta e completa
- ✓ Declaração sem divergências

CONCLUSÃO: cumprir uma não dispensa a outra — e a multa é real.



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BLOCO 2

Os 10 Erros Mais Comuns que Vão **Gerar Autuação**

Situações concretas que já estão gerando (e vão gerar) autos de infração.



Erro 1 — Não Atualizar o Software de Emissão de NF-e

O QUE ACONTECE

A empresa continua emitindo notas no formato antigo, sem os campos de IBS e CBS. A nota é considerada irregular perante o novo leiaute.

COMO EVITAR

- ✓ Confirmar com o fornecedor se a atualização já está disponível
- ✓ Testar em ambiente de homologação antes de 3 de agosto

PENALIDADE: 66% do tributo de referência (documento não idôneo)

Erro 2 — Não se Cadastrar no Comitê Gestor do IBS

O QUE ACONTECE

A empresa não está cadastrada no sistema do Comitê Gestor e não consegue recolher o IBS corretamente.

COMO EVITAR

- ✓ Verificar o cadastro no portal do Comitê Gestor imediatamente
- ✓ Fonte oficial: comitegestoribs.gov.br

PENALIDADE: 100% do tributo (operação sem documento fiscal)

Erro 3 — Calcular o IBS com a Alíquota Errada

O QUE ACONTECE

A empresa usa a alíquota do estado de origem em vez da alíquota do estado de destino da operação.

COMO EVITAR

Configurar o sistema para identificar automaticamente o estado e o município de destino

PENALIDADE: 75% do tributo (multa de ofício) + juros SELIC

Erro 4 — Não Destacar IBS e CBS Separadamente na Nota

O QUE ACONTECE

A empresa inclui um valor único de “novos tributos”, sem separar o IBS da CBS no documento fiscal.

COMO EVITAR



Verificar se o software emite os campos separados conforme o leiaute oficial

PENALIDADE: 66% do tributo de referência (documento não idôneo)

Erro 6 — Não Confirmar as Notas Recebidas no Sistema

O QUE ACONTECE

A empresa recebe notas de fornecedores mas não confirma a operação no sistema do Comitê Gestor / RFB.

COMO EVITAR

- ✓ Implementar processo de confirmação de notas recebidas
- ✓ Treinar a equipe de contas a pagar

PENALIDADE: Perda do crédito de IBS/CBS + 1 UPF por documento não confirmado

Erro 7 — Aplicar Regime Tributário Errado ao Setor

O QUE ACONTECE

Uma empresa de bar/restaurante aplica as regras gerais em vez do regime específico do setor previsto na lei.

COMO EVITAR

- ✓ Identificar se o setor tem regime específico na LC 214/2025
- ✓ Aplicar as regras corretas de apuração do setor

PENALIDADE: Cálculo incorreto — possível autuação por diferença de recolhimento

Erro 8 — Não Adaptar o Sistema para Operações com o Simples Nacional

O QUE ACONTECE

Empresa do Lucro Real compra de fornecedor do Simples e se credita pelo valor cheio do IBS/CBS.

COMO EVITAR

- ✓ Configurar o sistema para calcular o crédito com base na alíquota do regime do fornecedor

PENALIDADE: 66% do crédito indevidamente apropriado

Erro 9 — Suspensão da Emissão de NF-e por Inadimplência

O QUE ACONTECE

Empresa com débitos de IBS ou CBS tem o credenciamento para emissão de NF-e suspenso pelo fisco.

COMO EVITAR

- ✓ Manter os recolhimentos em dia
- ✓ Monitorar o status do credenciamento

PENALIDADE: Impossibilidade de operar — perda de clientes e danos à reputação

Erro 10 — Não Guardar Documentação de Suporte para os Créditos

O QUE ACONTECE

Empresa se credita de IBS e CBS mas não mantém a documentação comprobatória das operações.

COMO EVITAR

- ✓ Organizar arquivo digital de todas as notas de entrada
- ✓ Manter a documentação pelo prazo decadencial de 5 anos

PENALIDADE: 66% do crédito (créditos podem ser glosados em fiscalização)

Jurisprudência — TJMT (Erro 9: Suspensão de NF-e)

“A imposição de Regime Especial de Fiscalização ao contribuinte exige a prévia instauração de procedimento administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa. A ausência de notificação formal para exercício da defesa invalida o ato que suspende a emissão de nota fiscal eletrônica [...] Medidas restritivas que inviabilizam o exercício da atividade empresarial devem respeitar os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, livre iniciativa e livre concorrência.”

TJMT — Processo 1022886-06.2019.8.11.0041

PARA OS ADVOGADOS: há precedente para questionar suspensão sem processo administrativo — mas o ideal é não chegar a esse ponto.

Risco Adicional: Suspensão do CNPJ (IN RFB nº 2.333/2026)

► Publicada em 10/07/2026 — vigor imediato

► 21 hipóteses de suspensão cadastral

DESCRIÇÃO

A IN RFB nº 2.333/2026 alterou a IN RFB nº 2.119/2022, substituiu os Anexos VI e VIII e revogou o art. 57 — ampliando para 21 as hipóteses de suspensão do CNPJ por inconsistência cadastral.

Hipóteses que Passam a Autorizar a Suspensão

- 01** Omissão ou irregularidade no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) ou no representante legal
- 02** CPF/CNPJ de sócio, administrador ou representante em situação cadastral irregular
- 03** Ausência ou divergência de endereço, capital social ou meios de contato
- 04** Incompatibilidade entre o CNAE declarado e a atividade efetivamente exercida
- 05** Divergências entre os dados do CNPJ e os da Junta Comercial, cartório ou órgão de registro

Efeitos da Suspensão do CNPJ

- 01** Dificuldade ou impedimento de emitir documentos fiscais — inclusive a NF-e com IBS/CBS
- 02** Restrições a movimentações bancárias
- 03** Obstáculos à contratação com clientes e fornecedores
- 04** Impossibilidade de participar de licitações
- 05** Dificuldade na obtenção de certidões
- 06** Impedimento de obter incentivos fiscais e financeiros

Recomendação: Auditoria Cadastral Preventiva

► **Concluir antes de 3 de agosto**

► **Envolver as áreas societária, contábil, fiscal e jurídica**

DESCRIÇÃO

Uma simples inconsistência cadastral pode travar a emissão da nota fiscal — o coração da adequação à reforma. Recomenda-se revisar QSA, endereço, capital social e CNAE antes da virada de 3 de agosto.



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BLOCO 3

Riscos Específicos por Perfil

Empresário, contador e advogado enxergam
a reforma por ângulos diferentes.



Riscos para o Empresário

- 01** Risco operacional: sistema não atualizado impede a emissão de nota a partir de 3 de agosto
- 02** Risco financeiro: multas por descumprimento podem superar o valor do próprio tributo
- 03** Risco de mercado: clientes que precisam de crédito preferem fornecedores que emitem nota corretamente
- 04** Risco de reputação: autuações fiscais podem impactar o relacionamento com bancos e parceiros

AÇÃO IMEDIATA: cobrar do contador e do fornecedor de software confirmação por escrito de prontidão para 3 de agosto.

Riscos para o Contador

01

Risco de responsabilidade: orientação incorreta pode gerar autuação do cliente e responsabilidade do profissional

02

Risco de prazo: múltiplas obrigações acessórias com prazos diferentes para múltiplos clientes

03

Risco de informação: regulamentação ainda incompleta — o que se orienta hoje pode mudar amanhã

04

Risco tecnológico: sistemas contábeis precisam ser atualizados junto ao fornecedor

AÇÃO IMEDIATA: mapear clientes por regime tributário e setor; criar protocolo de atualização.

Riscos para o Advogado

- 01** Risco de assessoria: clientes vão pedir orientação sobre a reforma — é preciso estar atualizado
- 02** Risco de contencioso: autuações vão começar a aparecer — conhecer o regime de penalidades é essencial
- 03** Risco de planejamento: contratos precisam ser revisados para refletir a nova carga tributária
- 04** Oportunidade: empresas não adaptadas vão precisar de defesa administrativa e judicial

AÇÃO IMEDIATA: estudar o art. 341-G da LC 214/2025; revisar cláusulas de reajuste tributário nos contratos.



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CHECKLIST FINAL

Checklist de Adequação

O que revisar, na prática,
antes da virada de **3 de agosto de 2026**.



Checklist — Sistemas e Documentos Fiscais

SISTEMAS E DOCUMENTOS FISCAIS

- ✓ Confirmar a atualização do software de emissão de NF-e e testar em ambiente de homologação
- ✓ Configurar o sistema para identificar automaticamente o estado/município de destino de cada operação
- ✓ Verificar se o software separa corretamente os campos de IBS e CBS na nota
- ✓ Revisar os pontos que tornam uma nota não idônea: CNPJ, endereço, alíquota, base de cálculo, campos em branco, código do produto e regime tributário

Checklist — Cadastro, Créditos e Operação

CADASTRO, CRÉDITOS E OPERAÇÃO

- ✓ Confirmar o cadastro da empresa no portal do Comitê Gestor do IBS
- ✓ Implementar processo de confirmação das notas recebidas de fornecedores
- ✓ Identificar se o setor tem regime tributário específico na LC 214/2025
- ✓ Ajustar o cálculo do crédito para compras de fornecedores do Simples Nacional
- ✓ Manter os recolhimentos em dia para evitar suspensão do credenciamento de NF-e
- ✓ Organizar e guardar a documentação de suporte dos créditos pelo prazo decadencial de 5 anos

Checklist — Auditoria Cadastral (CNPJ)

AUDITORIA CADASTRAL (CNPJ)

- ✓ Revisar o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e o representante legal
- ✓ Confirmar a regularidade cadastral de sócios e administradores (CPF/CNPJ)
- ✓ Validar endereço, capital social e meios de contato
- ✓ Conferir a compatibilidade entre o CNAE declarado e a atividade efetivamente exercida
- ✓ Alinhar os dados do CNPJ com a Junta Comercial e o cartório — tudo antes de 3 de agosto

E é isso que
temos para falar hoje.



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



AGRADECEMOS!

ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA ATENDER VOCÊ.



CONTATOS



E-mail: piraci@piraci.com.br



Instagram: [@piracioliveira](https://www.instagram.com/piracioliveira)



Blog: piraciadv.blog



WhatsApp: (11) 9 9985-0590



PIRACIOLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS